



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº111/2016

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 12, 07, 2016

~~PRESIDENTE~~

Considerando que esta Casa de Leis teve a satisfação de receber, no dia 23 de maio, do corrente ano, membros das ONGs SOS Resgate e Bee or not to bee – Sem Abelha, Sem alimento, oportunidade em que explanaram a preocupação com a sensível diminuição da população das abelhas;

Considerando que a proteção das abelhas é um tema que diz respeito a todos, pois sua importância se manifesta em 1/3 de todos os alimentos que chegam às nossas mesas, no equilíbrio de ecossistemas, na manutenção de matas e florestas e na preservação da biodiversidade;

Considerando a necessidade de instituir proteção às colônias de abelhas, em especial, abelhas sem ferrão, estabelecendo-se a promoção de medidas protetivas e educacionais que conscientizem a população sobre a importância ecológica, ambiental, social e econômica das abelhas;

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que estabelece a publicidade, transparência, acesso à informação e medidas de proteção das abelhas sem ferrão.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre publicidade, transparência, acesso à informação e medidas de proteção das abelhas sem ferrão – Meliponíneos, conforme especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo principal a proteção de colônias de abelhas sem ferrão, conhecidas no meio científico como meliponíneos, que estejam em risco ou em locais condenados, incluindo a promoção de medidas protetivas e educacionais que conscientizem a população sobre a importância ecológica, ambiental, social e econômica das abelhas.

Parágrafo único. As abelhas sem ferrão nativas de que trata esta Lei são aquelas listadas no Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente Lei, de ocorrência natural no Município de Pirassununga.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – meliponíneos: subfamília de insetos himenópteros, da família dos apídeos, animais sociais que vivem em colônias, considerados polinizadores por excelência de plantas nativas, cultivadas e exóticas, popularmente conhecidas como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

II – meliponicultor: pessoa que, em abrigos apropriados, mantém abelhas sem ferrão, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e utilização delas, de forma sustentável, na polinização das plantas e na produção de mel, de pólen e de própolis, para consumo próprio ou para comércio;

III – meliponário: local destinado à criação racional de abelhas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em caixas racional padronizadas especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

IV – colônia: família de abelhas sem ferrão, formada por uma rainha, operárias e machos que vivem em um mesmo ninho;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

V – caixa racional padronizada (casa das abelhas): os abrigos preparados, na forma de caixas, em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos ou similares.

Art. 3º Os meliponíneos que estiverem em risco ou em locais condenados, poderão ser resgatados pelos meliponicultores ou entidades do setor de meliponicultura e enviadas para projetos socioeducacionais ou meliponários.

Art. 4º No âmbito do Município de Pirassununga, o Poder Executivo, sem prejuízo das demais obrigações legalmente impostas, fica obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível:

I – a lista constando o local de resgate e destinação dos meliponíneos;

II - as campanhas educacionais que conscientizem a população sobre a importância ecológica, ambiental, social e econômica das abelhas.

§ 1º Verificada a existência de meliponíneos no ato do corte ou extração de árvores, o Executivo publicará antecipadamente o local, observando-se o disposto na Lei 13.285/2014, encaminhando o resgate para os meliponicultores ou entidades do setor de meliponicultura.

§ 2º O meliponário credenciado para receber os ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei deve ter somente espécies de meliponíneos autóctones.

§ 3º A pessoa física ou jurídica mantenedora do meliponário é fiel depositária dos ninhos, devendo prestar contas sempre que solicitado.

Art. 5º O Poder Público local poderá celebrar convênios e parcerias com entidades e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, empresas privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º É vetado o envio dos ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei para fora da região de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 7º No caso de encerramento da atividade de meliponicultura, todos os ninhos obtidos das situações previstas nesta Lei deverão ser doados a outro meliponário cadastrado, em atividade, dentro do Município de Pirassununga.

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão:

I – por conta das dotações próprias, constantes no orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário;

II – doações de entidades públicas e privadas;

III – recursos advindos de convênios estabelecidos, nos termos do artigo 5º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de julho de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

LISTA DE ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO POSSÍVEIS DE OCORRER NA REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
<i>Cephalotrigona capitata</i>	Mombucão
<i>Friesella schrottkyi</i>	Mirim preguiça
<i>Frieseomelitta silvestrii</i>	Marmelada preta
<i>Frieseomelitta varia</i>	Marmelada amarela brava
<i>Geotrigona mombuca</i>	Guira
<i>Lestrimelitta limao</i>	Iratim
<i>Leurotrigona muelleri</i>	Lambe olhos
<i>Melipona bicolor bicolor</i>	Guarupu ou Guaraipo
<i>Melipona marginata</i>	Manduri
<i>Melipona quadrifasciata anthidioides</i>	Mandaçaia
<i>Melipona quinquefasciata</i>	Mandaçaia dá terra
<i>Melipona rufiventris</i>	Tujuba
<i>Nannotrigona testaceicornis</i>	Iraí
<i>Oxytrigona tataira tataira</i>	Tataíra
<i>Paratrigona lineata</i>	Mirim da terra, Jataí-da terra
<i>Paratrigona subnuda</i>	Jataí da terra
<i>Partamona cupira</i>	Cupira
<i>Partamona helleri</i>	Boca de sapo
<i>Plebeia droryana</i>	Mirim droryana
<i>Plebeia remota</i>	Mirim guaçu
<i>Plebeia saiqui</i>	Mirim saiqui
<i>Scaptotrigona bipunctata</i>	Tubuna
<i>Scaptotrigona depilis</i>	Canudo torce cabelos
<i>Scaptotrigona tubiba</i>	Tubiba
<i>Scaptotrigona xanthotricha</i>	Mandaguari amarela



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

<i>Scaptotrigona sp</i>	Mandaguari negra
<i>Schwarziana quadripunctata</i>	Guiruçu ou Iruçu
<i>Tetragona clavipes</i>	Borá
<i>Tetragona quadrangula</i>	Borá
<i>Tetragonisca angustula angustula</i>	Jataí
<i>Trigona fulviventris</i>	Abelha cachorro
<i>Trigona hyalinata</i>	Guaxupé ou Xupé
<i>Trigona hypogea</i>	Mombuca
<i>Trigona recursa</i>	Feiticeira
<i>Trigona spinipes</i>	Irapuá